



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

CGC (MF) 08 158 669 / 0001 - 18

LEI Nº 164/88 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1988

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PERTENCENTES AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores Públicos Municipais pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, ficam reajustados nos percentuais de 100% (cem por cento), 130% (cento e trinta por cento), 200% (duzentos por cento) e 205% (duzentos e cinco por cento), conforme Tabela Anexo "I" desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro/1988, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel-Rn., em 19 de outubro de 1988.

  
Antonio Faustino da Costa  
= Prefeito =